



#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, sediada na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, no Município de Alumínio/SP, realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo técnica e preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, para a contratação por 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área pública, especificamente nas matérias relacionadas a questões orçamentárias, contábil, financeira, planejamento, patrimônio e justificativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCESP, conforme termo de referência (anexo I) e demais condições editalícias.

# HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS:

1.1. Até às 14h00min, do dia 11 do mês de março do ano de 2020, na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, no Município de Alumínio/SP, para entrega do Envelope nº 01, com os documentos de habilitação, o de nº 02, com a proposta técnica, e o de nº 03, com a proposta financeira, além das declarações complementares.

# 2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. Às 14 (catorze) horas, do dia 11 do mês março do ano de 2020, no plenário da Câmara, localizado na Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, no Município de Alumínio/SP, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.
- 2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às propostas técnica e de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) pla lo (CNPJ)

**ENVELOPE N° 2** 





# PROPOSTA TÉCNICA CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

# ENVELOPE N° 3 PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os três envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento mercado para abertura da sessão pública.

# 3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito nó

- Fone: (11) 4715-4700 .br 2



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

#### 4. OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área pública, especificamente nas matérias relacionadas a questões orçamentárias, contábil, financeira, planejamento, patrimônio e justificativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, conforme termo de referência (anexo I), que é parte integrante deste Edital.

# 5. VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01.00.00 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01.00 - Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0101.2003 - Manutenção dos Serviços do Poder

Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.2. O valor orçado para a execução total dos serviços, objeto desta Tomada de Preços, é de R\$ 91.200,00, conforme planilha de cotação anexa.

# 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2. Não há restrição quanto à participação de empresas em consórcio, desde que apresentados, na fase de habilitação, os documentos necessários de acordo com todos os requisitos descritos no art. 33, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.3. Não poderão participar desta licitação:

6.3.1. interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos na forma da legislação vigente;

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia - CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Fone: (11) 4715-4700 CNPJ: 58.987.652/0001-41 - www.camaraaluminio.sp.gov.br



- 6.3.2. interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.3.3. entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.3.5. servidor ou dirigente deste(a) Município ou responsável pela licitação;
- 6.3.6. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

# 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Participarão desta licitação empresas cadastradas ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços do município de Alumínio, desde que atendam aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme disposto neste edital.
- 7.2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1:
- 7.2.1. Habilitação jurídica:
- 7.2.1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis:
- 7.2.1.2. para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.1.3. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.2.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.2.1.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.2.1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



7.2.1.7. os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

#### 7.2.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

- 7.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante:
- 7.2.2.6. caso o prestador dos serviços seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.2.3. Qualificação Técnica. Todos os licitantes, credenciados ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
  - 7.2.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- 7.2.4. Qualificação econômico-financeira:
- 7.2.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na



omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

- 7.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.2.4.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.2.4.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 7.2.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta, no caso de empresas inscritas no Cadastro de Prestadores de Serviços:

ILC = AC

onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ILG = AC + RLP PC + ELP

onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

- 7.2.4.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 7.3. Todos os licitantes, credenciados ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
- 7.3.1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores



de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, de 1999, conforme modelo ANEXO VI;

7.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### 8. DAS PROPOSTAS

#### 8.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1.1. A proposta técnica deverá ser elaborada em estrita observância das condições indicadas neste edital, devendo ser assinada pelo representante legal da proponente. Deverá ser acondicionada e apresentada em envelope próprio, preferencialmente em papel tamanho A4, em língua portuguesa, sem emendas, ressalvas ou rasuras. A proposta técnica deverá conter os elementos necessários à avaliação da capacitação e qualificação da proponente para a execução do objeto desta licitação.
- 8.1.2. A proposta deverá ser apresentada, datada e assinada pelo representante legal ou procurador do proponente, e acompanhada dos seguintes documentos:
- 8.1.2.3. Atestados, certidões ou declarações comprobatórias de experiência profissional da proponente ou de seus agentes (sócios, empregados e associados) na prestação de serviços de consultoria contábil e apresentação de defesas para órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual ou federal.
- 8.1.2.4. Documentos comprobatórios da formação acadêmica dos profissionais membros da equipe técnica (certificados, diplomas ou declarações fornecidas pelas instituições de ensino em relação ao Curso Superior de Ciências Contábeis e Direito e em nível de especialização, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado).
- 8.1.2.5. Exemplares ou cópias de publicações de autoria dos membros da equipe técnica nas áreas de serviços licitados (livros, monografias ou artigos publicados em jornais impressos, revistas ou sites especializados).
- 8.1.2.6. Certificados de participação dos membros da equipe técnica do proponente em, congressos, seminários, simpósios, cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados a Contabilidade Pública e Administração Pública
- 8.1.2.7. Documentação comprobatória da atuação da empresa e dos membros da sua equipe técnica em processos administrativos junto a Tribunais de Contas.
- 8.1.3. Os documentos comprobatórios a serem juntados na proposta técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente, a fim de permitir a sua identificação no mapa de apuração de pontuação.





8.1.4. Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da Planilha de Critérios de Pontuação – Anexo X, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

#### 8.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.2.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 3, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
  - 8.2.1.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 8.2.1.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 8.2.1.1.3. O valor total da proposta em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO V.
- 8.2.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.
- 8.2.3. Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão de obra, equipamentos, mobiliários, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devido em razão do objeto licitado, não importando ao Município qualquer outro custo adicional.
- 8.2.4. Cada proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação de sua proposta. O Município em nenhuma hipótese será responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

#### 9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida



- a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
- 9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme ANEXO IX.
  - 9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
- 9.1.2.2. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (ANEXO X)
  - 9.1.2.2.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
  - 9.1.2.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro de Prestadores de Serviços, se for o caso.
- 9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.4.1. Cadastro de Prestadores de Serviços do Município;
- 9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);





- 9.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.6.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta Técnica e nº 03 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.7. Ao licitante inabilitado serão devolvidos os respectivos Envelopes nº 02 e nº 03, sem serem abertos, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 Proposta Técnica e nº 03 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta Técnica e nº 03 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.9. As propostas técnica e de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a





- apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Cadastro de Prestadores de Serviço, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.
- 9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01 ou nº 02.
- 9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- O critério de julgamento será o menor preço global.
- 10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
- 10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.





- 10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e, empresas de pequeno porte participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05(cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- 10.6.3. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 10.9.1. produzidos no País;
- 10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.





- 10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 10.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 10.12. Será desclassificada a proposta que:
- 10.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 10.12.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 10.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
- 10.12.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 10.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital.
- 10.12.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 10.12.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
- 10.12.6.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



- 10.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.18. O resultado do certame será divulgado no quadro de avisos da Câmara e no site oficial da Câmara <a href="www.camaraaluminio.sp.gov.br">www.camaraaluminio.sp.gov.br</a> na aba de licitações.
- 10.19. Não serão aceitos preços unitários e totais superiores aos orçados pela Administração.

#### 10.2. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 10.2.1. A proposta técnica, apresentada no envelope nº 02, será avaliada de acordo com os critérios de experiência do licitante e qualificação dos profissionais indicados. A avaliação será realizada de acordo com critérios objetivos, atribuindo-se notas aos quesitos a ela pertinentes.
- 10.2.2. A determinação da pontuação técnica de cada proposta será feita em conformidade com os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos no Anexo IX, através do somatório das notas dadas aos quesitos da Proposta Técnica.
- 10.2.3. Será atribuída nota 10 (dez) a proposta técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se as demais propostas técnicas notas diretamente proporcionais a sua classificação, por pontos, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

PTT = 10 X NPT i/NPT o

onde

PTT – Pontuação Técnica Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação;

NPT i - Nota da Proposta Técnica em exame, obtida na forma do Anexo VIII, e

NPT o - Nota da melhor Proposta Técnica, obtida na forma do Anexo VIII.

fle le





- 10.2.4. Serão classificadas somente as propostas técnicas que obtiverem, no mínimo, nota 6 (seis), nos termos do item 10.2.2 (PTT=6).
- 10.2.5. O resultado individual da análise das propostas técnicas constará de mapas de apuração de pontuação, preenchidos pela Comissão de Licitação e o resultado geral constará da Ata de julgamento e será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para ciência dos licitantes. Os licitantes presentes ao ato em que for proferida a decisão considerar-se-ão automaticamente notificados.
- 10.2.6. A partir da notificação ou da publicação, nos termos do item anterior, abrir-se-á o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos nos termos da Lei nº. 8666/93, salvo se todos os proponentes renunciarem ao prazo para recurso.

#### 10.3. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.3.1. Será(ão) considerado(s) classificado(s) o(s) proponente(s) que atender(em) todas as condições exigidas nos itens anteriores.
- 10.3.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que seja vinculada a outra proposta, que contenha qualquer cláusula condicionante para a execução dos serviços ou que apresentar valor manifestamente inexequível.
- 10.3.3. Se houver divergência entre o valor numérico da proposta e o grafado por extenso, este prevalecerá.
- 10.3.4. Será atribuída nota 10 (dez) a proposta de preço de menor preço mensal para a execução dos serviços, atribuindo-se às demais propostas comerciais notas inversamente proporcionais a sua classificação, por preço, em relação à proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

PCT = 10 X Po/Pi,

Onde:

PCT = Pontuação Comercial Total da proposta em exame, para efeito de sua classificação.

Po = Menor preço entre as propostas comerciais classificadas, e

Pi = Preço da proposta comercial em exame.

# 10.4. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.4.1. Sendo a presente licitação do tipo Técnica e Preço, a Comissão de Licitação fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases:

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia - CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Fone: (11) 4715-4700 CNPJ: 58.987.652/0001-41 - www.camaraaluminio.sp.gov.br





- 10.4.2. 1ª fase: julgamento da proposta técnica
- 10.4.3. 2ª fase: julgamento da proposta de preços
- 10.4.4. As propostas dos licitantes habilitados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a proposta comercial.
- 10.4.5. No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração exclusivamente os critérios estabelecidos neste edital, sendo- lhe vedada a utilização de gualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 10.4.6. Será declarado classificado em primeiro lugar (e assim sucessivamente) o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $NCF = [(6 \times PTT) + (4 \times PCT)],$ 

Onde:

NCF = Nota da classificação final

PTT = Pontuação técnica total, apurada na forma da cláusula 10.2.3., e

PCT = Pontuação Comercial total, apurada na forma da cláusula 10.3.4.

- 10.4.7. Os cálculos serão realizados até a quarta casa decimal, desprezando-se frações menores.
- 10.4.8. A Comissão de Licitação fica reservado o direito de:
- 10.4.8.1. estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- 10.4.8.2. convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas:
- 10.4.8.3. promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório:
- 10.4.8.4. rejeitar qualquer proposta, mediante decisão fundamentada;
- 10.4.9. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas (caso sejam mais de duas das empatadas). O sorteio será promovido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia - CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Fone: (11) 4/71/8/4700 CNPJ: 58.987.652/0001-41 - www.camaraaluminio.sp.gov.br





10.4.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, na sede da Câmara na Rua Hamilton Moratti Nº 10, Vila Santa Luzia Alumínio/SP, CEP 18125-000.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### 12. DO TERMO DE CONTRATO

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1° e 79, §5° da Lei n° 8.666/93.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.2.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser





prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- 12.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta "online" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.
- 12.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Prestadores de Serviços, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusarse à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

#### 13. DO REAJUSTE

13.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

# 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, no Projeto Básico, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – ANEXO II.

#### 15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.2.3. Indenizações e multas.

pf le





#### 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.
- 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 16.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 16.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se- á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 16.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 16.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.5.1. não produziu os resultados acordados:
- 16.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 16.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No





entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0.00016438

X = Percentual da taxa anual = 6%.

# 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 17.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





- 17.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alumínio/SP, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Prestadores de Serviços.
- 17.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

# 18. DA IMPUGNAÇÃO

- 18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 18.4. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e encaminhadas por intermédio do e-mail sgeral@camaraaluminio.sp.gov.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no endereço R. Hamilton Moratti, n.º 10, Vila Luzia, no Município de Alumínio/SP, CEP 18125-000.

# 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

for the





- 19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 19.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 19.7. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.9. Não haverá cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos.
- 19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 19.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 19.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Hamilton Moratti, nº 10, Vila Santa Luzia, no Município de Alumínio/SP, e também poderá ser lido e/ou obtido no



endereço eletrônico <u>www.camaraaluminio.sp.gov.br</u>,nos dias úteis, no horário das 08 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 19.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Mairinque/SP, com exclusão de qualquer outro.
- 19.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.16.1. ANEXO I Projeto Básico;
- 19.16.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
- 19.16.3. ANEXO III Modelo de Carta Preposto
- 19.16.4. ANEXO IV Modelo de Procuração
- 19.16.5. ANEXO V Modelo de Proposta de Preços
- 19.16.6. ANEXO VI Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 19.16.7. ANEXO VII Relação de Pessoal Técnico indicado na proposta Técnica e seu aceite quanto à indicação.
- 19.16.8. ANEXO VIII Planilha de Critérios de Pontuação;
- 19.16.10. ANEXO IX Modelos de declaração de elaboração independente de proposta;
- 19.16.11. ANEXO X Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

Alumínio, 05 de fevereiro de 2020.

EDUARDO JESUS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de Alumínio





# ANEXOS

Male





#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### ANEXO I PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação por 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área pública, especificamente nas matérias relacionadas a questões orçamentárias, contábil, financeira, planejamento, patrimônio e justificativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Necessitamos de consultoria profissional especializada, com profissionais técnicos capacitados para o acompanhamento execução dos serviços contábeis, tendo em vista os constantes aprimoramentos afetos à contabilidade pública, que segundo a legislação em vigor, passa a denominar-se Contabilidade Aplicada ao Setor Público, cujo manual expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta-se com regras complexas e substanciais mudanças, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações) e as inúmeras Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.
- 2.2. Desta forma faz-se necessária a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria contábil com empresa especializada, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais.

# 3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, execução de forma indireta, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial.

# 4. VALOR BÁSICO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor orçado para a execução total dos serviços, objeto desta Tomada de Preços, é de R\$ xxxxxxxxxxx, conforme planilha de cotação anexa.
- 4.1.1. Não serão aceitos preços unitário e global superiores aos orçados pela Administração.
- 4.2. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos do elemento de despesa:
- 3.3.90.35 Serviços de Consultoria, inscrita na atividade 01.031.0002.2002 Manutenção das Atividades da Câmara 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria Ficha: 12 1.00.00 recursos Ordinários





5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, ou da data da retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº

8.666, de 1993, com possibilidade de prorrogação.

5.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro.

#### 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A CONTRATADA deverá providenciar o atendimento às consultas realizadas pela CONTRATANTE nas áreas especificadas no item 1.1, por profissionais especializados, compreendendo pontualmente:
- O acompanhamento da execução de todos os serviços relacionados às áreas objeto do contrato, especialmente aquelas passíveis de verificação pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como assessoramento na obtenção de dados e informações necessários aos esclarecimentos dos apontamentos de referidas áreas pela fiscalização do TCE, em suas inspeções ordinárias e/ou extraordinárias;
- A atualização técnica dos servidores e agentes políticos acerca da edição de normas legais pelo Tribunal de Contas do Estado, disponibilizando as publicações aos interessados;
- A orientação acerca do cumprimento das obrigações de competência das Câmaras, em conformidade com as Leis pertinentes, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como normas e instruções do TCESP;
- A atualização e informação aos servidores da Câmara de Alumínio sobre o calendário das obrigações atinentes às áreas de atuação;
- A consultoria na elaboração das peças orçamentárias, quando necessárias;
- A orientação na elaboração dos documentos atinentes ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicações obrigatórias e o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado:
- O acompanhamento na preparação dos processos de prestação de contas para remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- A elaboração de pareceres acerca de assuntos de maior complexidade e atinentes a área de atuação, quando formalmente requisitados pelo Contratante;
- A verificação dos dados constantes da contabilidade, mediante conferência das informações geradas no formato "xml", a fim de verificar eventuais inconsistências e possibilitar as correções das informações antes da remessa dos mesmos ao TCE, através do Projeto AUDESP;





- O acompanhamento da execução orçamentária com o objetivo de manter o equilíbrio entre receitas e despesas e evitar déficits;
- O acompanhamento do limite de despesas com pessoal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, emitindo eventuais alertas;
- Verificação da remessa ao Projeto AUDESP, das informações relativas às peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), principalmente no tocante às alterações realizadas no exercício corrente, informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados, e informações relativas aos atos de pessoal;
- A verificação das demais obrigações da Câmara de Alumínio junto ao Projeto AUDESP, do TCE;
- A consultoria na obtenção de dados e informações para subsídio da elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em processos de Balanços Gerais e eventuais Recursos, atos de pessoal e termos contratuais;

# 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. Pessoas jurídicas que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Projeto Básico e seus anexos.

# 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a consultas dos membros do Legislativo (servidores), consultas estas que poderão ser feitas via telefone, fax, e-mail ou acesso remoto.
- 8.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8 às 18 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara Municipal e servidores.
- 8.3. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 8.1 e 8.2, a empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara uma vez por mês, em horário a ser agendado entre as partes, observados os seguintes parâmetros:

8.3.1.O profissional designado para as visitas deverá ser sócio, empregado ou associado da empresa:

- 8.3.2. As datas e horários das visitas serão definidas pela Câmara com antecedência de pelo menos 3 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados;
- 8.3.3.A permanência do técnico na sede da Câmara terá duração de até 8 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde. Suprida a necessidade, poderá ser dispensado em tempo menor, a critério do Presidente da Câmara Municipal;
- 8.3.4.A Administração poderá, a critério do Presidente da Câmara Municipal, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste





ntem. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa da visita regular no mês seguinte, ou, caso isso não ocorra, a Administração ressarcirá à empresa os custos que fizer com transporte, hospedagem e alimentação;

8.3.5. As despesas do consultor relativas à visita técnica mensal estabelecida no item 8.3.3. serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

8.4. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de maneira a garantir a não interrupção dos trabalhos, em atendimento as normas contratuais, não podendo ser cessado unilateralmente sem que haja motivação legal por parte da CONTRATANTE.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.2. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.3. cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.1.4. prestar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e no Edital de Licitação;
- 9.1.5. atender às disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.6. prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.1.7. realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.1.8. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso; 9.1.11. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1. emitir o empenho na dotação específica;
- 10.1.2. atestar as notas emitidas, quando estas refletirem fielmente os serviços prestados;

10.1.3. disponibilizar toda documentação para a execução dos serviços.





10.1.4. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

10.1.5. prestar ao profissional contratado toda e qualquer informação, por este solicitada,

necessária a perfeita execução do serviço;

10.1.6. efetuar o pagamento ao contratado no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente;

10.1.7. notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção garantida a

prévia defesa.

- 10.1.8. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.9. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.1.10. notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.11. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato:
- 10.1.12. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.13. não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em

desacordo comas preestabelecidas no contrato.

#### 11. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO

- 11.1. A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos, armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.
- 11.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 11.3. Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da Câmara.

#### 12. DO PAGAMENTO E REAJUSTE ANUAL

- 12.1. Os valores devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente em até 10 (dez)dias após a apresentação da Nota Fiscal, à empresa contratada, mediante a devida liquidação.
- 12.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV Índice Geral de Preços do Mercado Fundação Getúlio Vargas.

#### 13. DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores.





#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.1.1. O recebimento dos serviços de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.

70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

# 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 17.1.3. fraudar na execução do contrato:
  - 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 17.1.6. não mantiver a proposta.
- 17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



17.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,

no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo

prazo de até dois anos;

- 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 17.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviços do município.

Alumínio , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

EDUARDO JESUS DE MELLO Presidente da Câmara Municipal de Alumínio





# TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de consultoria que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO - SP e a empresa ......, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, a CAMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/001-41, com sede a Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. EDUARDO JESUS DE MELO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG N° ....., SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o N° ....., residente e domiciliado na cidade de Alumínio/SP, denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº. adiante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua , neste ato representada por na cidade de . Estado de , CEP , CPF/MF seu representante legal Sr. tem justo e contratado a execução dos serviços de consultoria para Administração Pública, precedido de processo licitatório nº001/2020 - Tomada de precos nº 001/2020 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

#### DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais na área pública, especificamente nas matérias relacionadas a questões orçamentárias, contábil, financeira, planejamento, patrimônio e justificativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, conforme termo de referência (anexo I).

# 2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. CONTRATANTE nas áreas especificadas no item 1.1, por profissionais especializados, compreendendo pontualmente:
- O acompanhamento da execução de todos os serviços relacionados às áreas objeto do contrato, especialmente aquelas passíveis de verificação pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como consultoria na obtenção de dados e informações necessários aos esclarecimentos dos apontamentos de referidas áreas pela fiscalização do TCE, em suas inspeções ordinárias e/ou extraordinárias;
- A atualização técnica dos servidores e agentes políticos acerca da edição de normas legais pelo Tribunal de Contas do Estado, disponibilizando as publicações aos interessados;



- A orientação acerca do cumprimento das obrigações de competência das Câmaras, em conformidade com as Leis pertinentes, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como normas e instruções do TCESP;
- A atualização e informação aos servidores da Câmara de Alumínio sobre o calendário das obrigações atinentes às áreas de atuação;
- A consultoria na elaboração das peças orçamentárias, quando necessárias;
- A orientação na elaboração dos documentos atinentes ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicações obrigatórias e o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- O acompanhamento na preparação dos processos de prestação de contas para remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- A elaboração de pareceres acerca de assuntos de maior complexidade e atinentes a área de atuação, quando formalmente requisitados pelo Contratante;
- A verificação dos dados constantes da contabilidade, mediante conferência das informações geradas no formato "xml", a fim de verificar eventuais inconsistências e possibilitar as correções das informações antes da remessa dos mesmos ao TCE, através do Projeto AUDESP;
- O acompanhamento da execução orçamentária com o objetivo de manter o equilíbrio entre receitas e despesas e evitar déficits;
- O acompanhamento do limite de despesas com pessoal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, emitindo eventuais alertas;
- Verificação da remessa ao Projeto AUDESP, das informações relativas às peças de planejamento (PPA, LDO e LOA), principalmente no tocante às alterações realizadas no exercício corrente, informações acerca dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados, e informações relativas aos atos de pessoal;
- A verificação das demais obrigações da Câmara de Alumínio junto ao Projeto AUDESP, do TCE;
- A consultoria na obtenção de dados e informações para subsídio da elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em processos de Balanços Gerais e eventuais Recursos, atos de pessoal e termos contratuais;

# 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via correio ou por acesso remoto.



3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8 às 18 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara e servidores.

- 3.3. A contratada designará um profissional de seu quadro permanente para comparecer a sede da contratante, uma vez por mês, a fim de realizar as atividades.
- 3.4. A contratante poderá, a critério do Presidente da Câmara, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada no item 3.3, para esclarecimento de questões excepcionais, para participação em debates ou reuniões promovidas pelo Poder Legislativo, ou outras atividades relacionadas a prestação dos serviços contratados.
- 3.5. Todas as visitas técnicas, tanto as regulares quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.
- 3.6. As despesas do consultor relativas à visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.
- 3.7. Os serviços de consultoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de São Paulo.
- 3.8. São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- 3.8.1. o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;
- 3.8.2. manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 3.8.3. o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo a contratante em hipótese alguma.
- 3.9.São de exclusiva responsabilidade da Contratante:
- 3.9.1. proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo a contratada os documentos e demais elementos necessários as suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço.
- 3.9.2. designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.9.3. advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.	DO	<b>PREÇO</b>	E	<b>FORMA</b>	DE	<b>PAGAMENTO</b>	

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada a
importância de (), dividida em 12 (doze) parcelas de
R\$ () a serem pagas até o dia 10 do mês subsequente a prestação de
serviços.





4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGP-M/FGV da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo

administrativo mediante termo de aditivo, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

4.3. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

#### 5. DA VIGÊNCIA

5.1.O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura e terminará em 12 meses, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 01.00.00 - Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0101.2003 - Manutenção dos Serviços do Poder

Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6.2. Para os exercícios subsequentes a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada serão feitas pelo Setor de Contabilidade do Município, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo aditivo, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

#### 7. TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante e/ou a terceiros.

#### 8. DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita a outra parte, com as consequências previstas em lei.

Rua Hamilton Moratti, 10 - Vila Santa Luzia - CEP 18125-000 - Alumínio - SP - Fone: (11) 4715-4700 CNPJ: 58.987.652/0001-41 - www.camaraaluminio.sp.gov.br





- 8.2. Se a rescisão da avençada se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a IX, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma Lei.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

#### 9. DAS SANÇOES E PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8666/93 será comunicada pela parte prejudicada a outra por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.
- 9.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº.
- 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- 9.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a contratada, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.
- 9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

#### 10. DO FORO

10.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Mairinque/SP.

# 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.
- 11.2. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93 não gerando direito a contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.



11.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato.

11.4. E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Alumínio, de de 2020.

EDUARDO JESUS DE MELLO Presidente da Câmara Municipal de Alumínio

Contratada

TESTEMUNHAS: 1) Nome: CPF/MF

2) Nome: CPF/MF







#### MODELO DE CARTA PREPOSTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

#### MODELO DE CARTA PREPOSTO

A empres	sa		inscrita	a no	CNPJ n.º
	p	or intermédio de s	seu represent	tante lega	I o(a) Sr(a)
		e do CPF n.º			
como	seu	Preposto	0		Sr(a)
			, r	ortador	da Carteira
que o repre	esentará no pro	e do cesso licitatório, pos ências desta licitação	ssuindo os po		
Cidade/UF,	de	de 2020.			

Nome e Assinatura (identificação do cargo do assinante)

Ale D





# TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### ANEXO IV

# PROCURAÇÃO

(profissão), identidade n.º residente na Rua (logradouro),  dade), (profissão), identidade nº , residente à (logradouro), nº, Estado de
,
ade), (profissão), identidade nº , residente à (logradouro), nº , Estado de
ade), (profissão), identidade nº , residente à (logradouro), nº , Estado de
ade), (profissão), identidade nº , residente à (logradouro), nº , Estado de
lade), (profissão), identidade nº , residente à (logradouro), nº , Estado de
, residente à (logradouro), nº , Estado de
, residente a (legitadoare), ri , Estado de
vido pela Câmara Municipal de es de abertura dos envelopes, or recursos, abrir mão do direito , enfim praticar todos os atos
s nesse instrumento serão tidos
pfe



PROPONENTE



#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 Modalidade: Tomada de preços Nº 001/2020

Razão Social:				
Logradouro:		N°	Ba	airro:
Cidade:	UF:	CEP:	Te	el:
CNPJ:		Inscrição E	Estadua	al:
técnicos profissiona questões orçamenta no âmbito do Trib	iis na área pi árias, contábil unal de Con atório e anexo	ública, especificamen l, financeira, planejan tas do Estado de S os relativo à Licitação	te nas nento, São Pa	o, prestação de serviços matérias relacionadas a patrimônio e justificativas aulo - TCESP, conforme erência propomos o preço
R\$ ( )	– preço men	sal (valor por extenso	)	
R\$ ( )	– preço anua	al (valor por extenso)		
VALIDADE DA PRO A validade da prese		é de 60 (sessenta) dia	as	
Local:				Data:
DECLARAÇÃO			CARIN	/BO DO CNPJ
Declaro ter tomado	conhecimen	to do instrumento	CAINII	AIDO DO CIVI 3
		em referência, estar	d	
		nto do certame e do	1	
pagamento estab		ra remunerar a	1	
execução do ob	jeto licitado.			
Assinatura:				
Nome:				
Cargo:				
Identidade:				
CPF:				





# TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

# DECLARAÇÃO

(Nome da e de seu rep	empre: resent	sa), inscrita ante legal S	no CN Sr(a) _	PJ/MF nº			,	por intermédio
portador	da	Carteira	de	Identidade	nº e	do	CPF	n°
inciso V do de 27 de o de 2002, q anos para	art. 2 outubro ue não a rea para	7 da Lei nº 8 o de 1999, o utiliza mã lização de qualquer tr	3.666, oregular o de o traba	de 21 de junho mentada pelo bra direta ou lhos noturnos	de 1993 Decreto indireta s, perigos	3, acre nº 4.3 a de m sos ou	escido pe 558, de 0 nenores d i insalubi	o disposto no la Lei nº 9.854, 5 de setembro de 18 (dezoito) res, bem como menores de 16
Ressalva:	empre	ga menor,	a partir	de 14 (catorz	e), anos	na co	ndição d	e aprendiz. ( ).
Cidade/UF	·, c	le		de 2020.				
(nome e ni	úmero	da identida	ide do	declarante)				e l k

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Nome: Vínculo:

Formação acadêmica:

Tempo de exercício da profissão:



#### ANEXO VII

# RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO INDICADO NA PROPOSTA TÉCNICA E SEU ACEITE QUANTO À INDICAÇÃO.

(esta declaração devera estar anexa ao envelope de Proposta Técnica)

Objeto: Contratação por 12 meses, com possibilidade de prorrogação, de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área pública, especificamente nas matérias relacionadas a questões orçamentárias, contábil, financeira, planejamento, patrimônio e justificativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, conforme termo de referência (anexo I).

1. Identificação dos profissionais da Equipe técnica indicada na proposta técnica e sua aceitação quanto à indicação:

Inscrição na entidade de classe: Especialização Acadêmica:	
Concordância com a indicação:	
Nome: Vínculo: Formação acadêmica: Tempo de exercício da profissão: Inscrição na entidade de classe: Especialização Acadêmica: Concordância com a indicação:	
Nome: Vínculo: Formação acadêmica: Tempo de exercício da profissão: Inscrição na entidade de classe: Especialização Acadêmica:	
Concordância com a indicação:	

CNPJ: 58.987.652/0001-41 - www.camaraaluminio.sp.gov.br

43





# TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### ANEXO VIII

# PLANILHA DE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

#### 1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A pontuação técnica de cada proposta será determinada pelo somatório das notas dos quesitos relacionados no quadro abaixo, cuja valoração foi previamente definida pela Câmara Municipal com base nas características particulares de cada quesito e face ao volume e variedade dos serviços a serem executados.

Na sequência deste anexo estão dispostas as planilhas contendo os elementos e características que servirão de parâmetro para o julgamento e a classificação das propostas, segundo a pontuação obtida pelo atendimento ou não de cada quesito.

A pontuação máxima estabelecida para efeito de avaliação da Proposta Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, é de 150 (cento e cinquenta) pontos.

A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório dos quesitos avaliados com base na documentação apresentada por cada proponente, conforme abaixo:

NPT = I + II + III + IV + V + VI + VII

# 2. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA:

I - Formação Acadêmica e Experiência da Equipe Técnica

1.1. Equipe Técnica com graduação em nível superior:

V-1 V1
01
02
06
10

<sup>-</sup> Pontuação máxima: 10 pontos

1.2. Advogado inscrito na OAB:

Experiência – Inscrição na OAB	Pontos por Profissional
Até 03 anos	1,00
De 04 a 07 anos	3,00
De 08 a 11 anos	6,00
Acima de 11 anos	10,00

Pontuação Máxima de 20 pontos.

Apper la



ministrador inscrito no CRA

Experiência – Inscrição no CRC	Pontos por Profissional
Até 05 anos	1,00
De 06 a 10 anos	3,00
Acima de 10 anos	6,00

- Pontuação Máxima: 10 pontos

II- Comprovação de experiência operacional da licitante:

Quesitos	Pontos por Comprovação
Experiência da licitante na prestação de serviços atinentes ao objeto desta licitação especificamente nas áreas orçamentárias, contábil, financeira, planejamento, patrimônio.	1,00
Experiência da licitante na prestação de serviços atinentes ao objeto desta licitação, especialmente nas justificativas nos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Contas.	1,00

- Pontuação Máxima: 20 pontos

III - Comprovação de experiência técnica da Equipe Técnica:

Quesitos	Pontos por Profissional
Pós Graduação lato sensu (especialização)	2,00
Mestrado ou doutorado	3,00
Participação em, congressos, seminários, simpósios, cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, realizados nos últimos 15 anos, e versando sobre temas ligados a Contabilidade Pública e Administração Pública *	3,00
Artigos publicados em revistas especializadas sobre matéria objeto da licitação	2,00
Artigos publicados em sites especializadas sobre matéria objeto da licitação	2,00

- Pontuação Máxima: 20 pontos

\* Poderão ser contados congressos, seminários, simpósios, cursos de extensão, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional nos quais o profissional tenha atuado como professor ou instrutor.

IV - Comprovação de experiência profissional da Equipe Técnica:

Quesitos	Pontos por Profissional
Equipe Técnica formada por profissional(is) com experiência em questões orçamentárias, contábil, financeira, planejamento, patrimônio.	2,00
Equipe Técnica formada por profissional(is) com experiência na atuação em processos administrativos junto a Tribunal de Contas.	2,00

- Pontuação Máxima: 20 pontos

V - Atuação da Equipe Técnica em processos administrativos junto a Tribunal de Contas:

Tipos de Processo	Pontos por Comprovação			
Balanço Geral / Contas Anuais	0,25			
Atos de Admissão de Pessoal	0,25			
Termos Contratuais	0,25			
Recursos Ordinários	0,50			
Rescisões de Julgado ou Ações de Revisão	0,50			
Sustentações Orais	0,50			

- Pontuação Máxima: 50 pontos

by





#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### ANEXO IX

#### (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

	(representante	do	licitante),	portador	da	Cédula	de
Identidade RG nº	e do CPF nº		_, como	represent	ante	devidame	ente
constituído de		(ide	ntificação d	o licitante	ou do	o Consór	cio),
inscrita no CNPJ nº	, doravante						
no Edital da presente Li	citação, declara, so	b as	penas da l	ei, em esp	ecial	o art. 29	9 do
Código Penal Brasileiro	, que:						

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade/UF, em

de

de 2020.

(assinatura do representante legal do Licitante)

all determined to the second of the second o





#### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

, por intern	(identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº nédio de seu representante legal, o Sr (nome
do represe	ntante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do
CPF n° _	, <b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que é considerada:
	microempresa ou empresa de pequeno porte, MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; OU
	☐ cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
instituído licitação.	gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente
	Cidade/UF, de de 2020.
	$\sim$ $\sim$ $\sim$

(assinatura do representante legal)